

A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO NO DIREITO NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE E NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: E O DESRESPEITO À VIDA E À DIGNIDADE HUMANA

Pedro Galhera Gonçalves¹, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – Unicesumar. Aluno de Iniciação Científica PIBIC/ICETI – Unicesumar. pedrogalhera@gmail.com. ²Orientadora, Doutora em direito das ciências sociais pela UFPR-Universidade Federal do Paraná, pós doutora em hermenêutica jurídica pela UNISINOS-Universidade Vale dos Sinos-RS; pós doutoranda em direitos humanos e democracia pela Universidade de Coimbra-Portugal, mestre em direito civil, e graduada em direito pela UEM-Universidade Estadual de Maringá-Pr, Professora no Programa de Mestrado e doutorado em direito, e na graduação em direito na Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. Advogada . cleidefermentao@gmail.com

RESUMO

Esta pesquisa pretende, por meio da análise do papel da religião na vida humana ao longo da história, compreender a sua influência no Direito, tendo, como principal foco, a sua relação com a dignidade humana e a forma como se manifesta no Brasil. Sabe-se que, desde a Antiguidade, o Direito foi impregnado de religiosidade, onde os governantes eram considerados encarnações de deuses. A intolerância religiosa levou à morte milhares de pessoas pela Igreja Católica, e, na Segunda Guerra Mundial, com o Holocausto, por exemplo. Atualmente, a religião continua imperfeita, com castas, terrorismo, deveres e lemas políticos que citam divindades. A religiosidade é utilizada tanto por boa quanto por má-fé, e, ao mesmo tempo que é feita essa análise, é feita uma crítica a essa realidade que precisa ser mudada. Dentro deste cenário, essa crítica será baseada em erros que o Homem, como ser religioso e social, continua a cometer mesmo após milênios de história. Apesar da evolução da tecnologia e, de fato, da estrutura social, ainda existe preocupante extremismo, alienação e intolerância, que, em muitos casos, leva a atos cruéis, ferindo os direitos à vida e à dignidade. Assim, cabe à ciência do Direito cumprir seu papel, analisar tais conflitos com olhar crítico, para lutar pelo direito à vida digna, e à liberdade de crença, na esperança de por fim à intolerância religiosa. Somente dessa forma, chegará a uma conclusão racional. A presente pesquisa utilizará o método dedutivo, por meio da doutrina, em artigos científicos e documentos históricos.

Palavras-chave: Direito à vida, história, intolerância religiosa, dignidade humana

1- INTRODUÇÃO

A religião, tanto atualmente quanto no passado, sempre foi destaque entre os fatores que moldaram o modo de viver e pensar da sociedade. Não é preciso um livro de História para saber que os gregos antigos temiam a deuses como Zeus e Poseidon, por exemplo. Segundo os estudos do historiador francês Fustel de Coulanges, em seu livro, *A Cidade Antiga*, a crença em seres superiores está presente na vida do ser humano desde antes da origem da civilização. Na verdade, em dado momento de suas citações do livro, dá até a entender que a própria civilização surgiu pela união de fiéis em um único lugar. Porém, apesar de sua força no meio, é notável que a instituição religiosa também causa e sempre causou conflitos entre os grupos sociais. Sempre houve a discussão de qual seria a melhor e a pior religião, e isso, ao longo da história, gerou guerras, alienações e preconceitos. Claro que a culpa não é das religiões em si, pois suas filosofias e lições são valiosas e inspiradoras. O grande problema é o homem, que, em sua fraqueza, demonstra muitas vezes que não conhece a sua própria religiosidade, usando-a como meio violento, de diversas formas.

Na história da civilização humana o homem diante das dificuldades e da força da natureza, passou a crer na existência da divindade, onde cada grupo social passou a crer e a criar imagens em deuses que acompanhavam tais grupos nas guerras. Com o passar do tempo a religião foi instituída e, Estado e religião governavam juntos.

A intolerância religiosa levou à morte milhares de pessoas pelos processos inquisitórios da Igreja Católica, desde a Idade Média. Na Segunda Guerra Mundial, o nazismo levou à morte mais de seis milhões de Judeus, ciganos, negros, homossexuais e deficientes. Tal fato chocou a humanidade, nascendo a ONU (organização das nações unidas), que aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o objetivo de proteger a dignidade humana, para que nunca mais a vida humana fosse desrespeitada.

No Brasil, o art. 5º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988 diz que “Ninguém será provido de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa.”, porém, é perceptível uma constante luta entre comunidades religiosas, até mesmo, entre os cristãos, sobre qual é a “certa”, deixando as outras em um patamar de inferioridade e até de demonização. Ou seja, o brasileiro é um indivíduo religioso, mas ainda um tanto carente em ética e razão.

Nos últimos meses, foi ainda mais perceptível o extremismo do brasileiro religioso, e como isso pôde ser aproveitado por líderes políticos em suas campanhas e discursos. Nesse caso lamentável, pode-se dizer que, em certos momentos, a Constituição Federal de 1988, o documento jurídico mais importantes do país, não passa de um mero emaranhado de folhas de papel. Nesse sentido, é necessário compreender que não existe uma hierarquia entre matrizes religiosas, e que, de fato, se for feita uma análise e comparação entre as grandes religiões, por exemplo, poderá ser perceptível uma série de semelhanças. Ou seja, não existe crença certa ou errada. O teólogo norte-americano Roger E. Olson possui a frase “Antes de você discordar, tenha certeza de que você entendeu. Em outras palavras, nós precisamos ter certeza de que podemos descrever a posição teológica do outro como ele o descreveria antes de o criticarmos.”

2- MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa será baseada em uma análise geral, racional e crítica, fundamentada na leitura de livros de influentes autores dentro do campo da religião e política. Dentre eles, historiadores, como Fustel de Coulanges, teóricos, como Roger E. Olsen, e filósofos, como Baruch Espinosa. Ao mesmo tempo que a crítica, em especial, for realizada, ficará explícito que o maior intuito da pesquisa não é desmerecer qualquer crença, mas sim, mostrar abertamente que todas possuem valores semelhantes.

Com a união do obtido em cada leitura, será feita uma comparação, uma amostragem sobre as diferenças e semelhanças anteriormente mencionadas. Por exemplo, antigos deuses egípcios, citados em ordem alfabética por Claudio Blanc em seu Grande Livro da Mitologia Egípcia, em relação às religiões Judaísmo, Islamismo e Cristianismo, e dessa matriz, catolocismo e protestantismo, entre outros.

Dentro dessa análise serão apontados aspectos interessantes em cada religião, tornando possível entender as crenças, sejam poli ou monoteístas, e a necessidade humana de crença a tais divindade, e quais os motivos que levaram o homem a crer, e, a análise de como cada uma delas vê a natureza, vida, morte, espiritualidade, entre outros.

Em meio a todos esses aspectos, será ressaltada a relevância da religião no modo de vida do ser humano, por meio de ensinamentos, lições e esperança. O homem e a religião caminharam juntos desde sempre, sendo assim, é inegável que sua influência foi e ainda é muito forte. Entretanto, ao mesmo tempo, nessa mesma caminhada, conflitos, que ferem os Direitos Humanos, foram e ainda são traçados, por fatores que, dentre eles,

está a intolerância pela diversidade religiosa.

A presente pesquisa pretende como peça-chave, de toda crítica, compreender a importância da laicização no Brasil, que garante a liberdade de crença, como direito personalíssimo. Porém, é perceptível a maior influência das religiões dominantes, e como isso pode ser usado por má-fé, tanto por parte dos representantes quanto pelos próprios fiéis, além da intolerância religiosa existente, que fere a dignidade humana. Essa é a realidade que, dentro do território pátrio, precisa ser mudada.

3- RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa elaborou um método de compreensão quanto à influência e também às crenças e histórias das religiões, e, no Direito nas primeiras civilizações, assim como na contemporaneidade. Foi feita uma comparação entre diferentes culturas.

Por exemplo, segundo o Grande Livro da Mitologia Egípcia, escrito por Claudio Blanc, os egípcios acreditavam em uma divindade importantíssima, chamada Khnum. Esse deus, cujo nome significa “O Modelador”, tinha a principal função de esculpir os seres vivos utilizando o barro das margens do Rio Nilo. Da mesma forma, na Bíblia cristã, Deus criou Adão e Eva também do barro, e informa sua imagem, ao dizer no livro de gênesis, que Ele criou o homem “a sua imagem e semelhança”. Khnum era representado por um homem com a cabeça de um carneiro e o jarro com o barro sagrado entre os chifres. Ou seja, eram duas divindades que realizaram as mesmas funções, são a mesma força pensada de formas diferentes.

Essas entidades fazem parte de matrizes religiosas que, um dia, já foram dominantes no mundo, e influenciaram o funcionamento da justiça, das hierarquias sociais e políticas, e do comportamento entre os grupos de fiéis. E, algumas continuam influenciando a vida humana em seus valores religiosos, sociais e políticos.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que, a religião teve grande influência na história da humanidade, na formação do Direito, e foi utilizada para a crueldade, como relata a história, nos processos de Inquisição da Igreja Católica, da intolerância sofrida pelos Judeus, como documenta a morte de seis milhões na Segunda Guerra Mundial.

As religiões, apesar de diferentes, fazem parte de um todo, não no sentido de união, mas no de dar explicação para os mesmos fenômenos por meio de histórias muito similares. Doutrinas existem para se complementarem, para que uma possa aprender com a outra, gerando um ciclo de harmonia. Porém, a realidade prova a existência de desrespeito ao direito à vida e à dignidade humana, em razão da intolerância religiosa.

Os ensinamentos da religião sobre a vida, a empatia, a humildade e o amor, por exemplo, são aqueles que realmente devem ser seguidos pelos fiéis e seus representantes. São essas que precisam ser apresentadas no meio jurídico para a melhor resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS:

DE COULANGES, Fustel. A Cidade Antiga. Texto integral. Série ouro. Editora Martin Claret. Editora afiliada: ABDR. Segunda edição. Tradução: Jean Melville.

HOBBS, Thomas. O Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Coletânea Os Pensadores. Abril Cultural 1979. Editor: Victor Civita. Tradução: João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva.

ESPINOSA, Baruch. Coletânea Os Pensadores: Ética, Pensamentos Metafísicos, Tratado da correção do intelecto, Tratado Político, Correspondência. Abril Cultural 1979. Editor: Victor Civita. Seleção: Merilena de Souza Chauí. Tradução: Marilena de Souza Chauí, Carlos Lopes de Mattos, Joaquim de Carvalho, Joaquim Ferreira Gomes, Antônio Simões, Manuel de Castro

ESPINOSA, Baruch. Breve Tratado de Deus, do homem e do seu bem-estar (Col. Filô). Autêntica.

AQUINO, São Tomás. Questões disputadas sobre a alma. Folha de S. Paulo. 24 Coleção Folha Grandes Nomes do Pensamento. Editora É. Tradutor: Luiz Astorga.

SUASSUNA, Ariano. A Pena e a Lei. Editora Nova Fronteira. Edição VIII. Ilustrações: Manuel Dantas Suassuna.

OLSON, Roger E. Cristianismo Falsificado. A Persistência de Erros Históricos na Igreja. CPAD.

VIEIRA, Thiago Rafael. REGINA, Jean Marques. Direito Religioso. Questões práticas e teóricas. Terceira edição. Editora Vida Nova.

FEDELI, Orlando. Antropoteísmo. A Religião do Homem. Flos Carmeli edições.

BLANC, Claudio. O grande livro da mitologia egípcia. Camelot editora.

DE CUPIS, Adriano. Os direitos da personalidade. Lisboa – 1961. Tradução: Adriano Vera Jardim, Antonio Miguel Caeiro.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. Quinta edição. Atualização: Eduardo C. B. Bittar. Editora Florense Universitária. Biblioteca Jurídica.

RIBEIRO DE SOUSA, Rodrigo. Liberdade Política e Liberdade Religiosa. Ensaio sobre a concepção republicana de John Locke. Editora Almedina.

PEREIRA PONZILACQUA, Márcio Henrique. DIREITO E RELIGIÃO: abordagens específicas. Edição: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP USP)

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Sétima edição.

UOL. Debate em 1985 afetou candidatura. São Paulo, 2 de abril de 1994. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/02/brasil/17.html>.

BRUNELLI, Cíntia (Me julga). O Papel da RELIGIÃO no Direito ao longo da História: Antiguidade, Idade Média e Atualidade. Youtube, 5 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=O3cII1Xjn00>. Acesso em 6 de abril de 2023.

CANAL HISTÓRIA E TU. ARQUIVO CONFIDENCIAL #20: CARDEAL RICHELIEU, o arquiteto do Absolutismo francês. Youtube, 27 de janeiro de 2020. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=EULVWgekf2U>. Acesso em 6 de abril de 2023.